TC 020.055/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Capixaba - AC.
Responsáveis: Construtora e Comercio Santana Ltda - Me (10.392.443/0001-29); Joais da Silva dos Santos (594.911.402-72); M de Jesus L Silva Me (02.601.766/0001-57); M. P. Construcoes e Comercio Ltda - Me (07.774.350/0001-54); Otávio Guimarães Vareda (096.443.262-53)
Interessado: Superintendência da Zona Franca de Manaus (04.407.029/0001-43)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur e conheço do recurso interposto pela empresa M de Jesus L Silva ME, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5, 9.6, 9.6.2, 9.7 e 9.8 do Acórdão 10.097/2018-TCU-1ª Câmara.

Nos termos do art. 54, da Resolução TCU nº 259/2014, encaminhem-se os autos à Secex-AC para notificação dos interessados e, após, à Secretaria de Recursos para exame de mérito.

Brasília, de novembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60564904.